



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

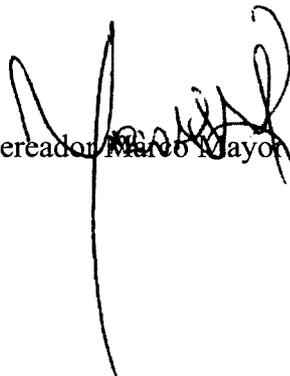
Estado de São Paulo

Parágrafo único. Durante o período previsto no caput as notificações realizadas não ensejarão a aplicação de penalidades.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 10 de outubro de 2022



Vereador Marco Mayor



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Não é nenhuma novidade que no Brasil a maior porcentagem da rede de cabeamento elétrico e telefônico é aérea. Basta andar no centro de qualquer cidade para ver que essa opção pode até ser mais barata, mas é evidente que não é a mais adequada. Seja por motivos estéticos, seja por segurança, o fato é que esse modelo de cabeamento elétrico possui uma série de pontos negativos que precisam ser levados em consideração. Dentre eles, estão os riscos de rompimento por conta de acidentes de trânsito, ventos e chuvas entre outros.

A quantidade de cabos pendurados em um poste pode agravar os problemas que causam transtorno à população residencial e comercial. Para tanto os cabos e ou equipamentos que não são utilizados devem ser removidos dos postes para promover melhor visão dos postes superlotados cruzando toda as esquinas da ruas da cidade.

Para tanto apresento este projeto de Lei aos nobres colegas para que apreciado, possa ser aprovado.